



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**Corregedoria Setorial da UFSM**

Despacho nº 28/2024/CORREG/UFSM  
Processo nº 23081.050588/2024-71

À Comissão de Sindicância CCNE

Santa Maria, 17 de julho de 2024.

Prezados,

Na condição de Corregedora Chefe da UFSM, devolvo o presente processo sindicante para reanálise, visto que não cumpre com o estabelecido na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, sobretudo no que tange ao Relatório Final conclusivo (grifado), a saber:

**Subseção II**

**Da Sindicância Investigativa**

Art. 46. A Sindicância Investigativa - SINVE constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correccional.

Art. 47. A SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou empregado público, ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos ou empregados públicos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.

§ 1º A instauração da SINVE será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

§ 2º Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão de SINVE.

§ 3º Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos.

Art. 48. O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

**Art. 49. O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, e recomendar:**

- I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;**
- II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria e materialidade e de viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou III - a celebração de TAC.(grifo nosso)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**Corregedoria Setorial da UFSM**

No caso concreto, à simples justificativa da chefia não a isenta de responsabilidades, se houver.

Para tanto, a Comissão de Sindicância Investigativa (CSINVE) deve verificar se realmente foi entregue o inventário patrimonial, no prazo estabelecido; se os bens foram localizados na integralidade; caso haja bens não localizados, quais foram as providências adotadas para o caso; entre outras apurações que a CSINVE entender necessária para sua convicção.

Nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Esse é o nosso entendimento.

Atenciosamente,

Josiane S. Borges  
Corregedoria Setorial da UFSM